

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ

Convocação

O Dirigente Regional de Ensino, nos termos do Decreto 42.966/98, de 27-03-1998, convoca os Professores de Educação Básica I – PEB I, declarados ADIDOS nesta Diretoria de Ensino, para a atribuição de 01 classe livre adiante mencionada, para a descaracterização desta condição, bem como as demais classes livres que surgirem até a data da presente sessão, no dia 22-11-2011, às 9h, na sede da Diretoria de Ensino, sita à Rua Luiz José Duarte, 333, Jardim Carlos Basso, Sumaré/SP:

- 1- EE Prof. André Rodrigues Alkmin
- 2- Classe livre a ser atribuída: 3º. Ano F - Período da tarde HTPC – 2º. feiras de 17h10 às 19h10
- HTPIC - 4º. e 5as. feiras de 10h20 às 12h20

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ADIDOS – 2011

1- HELENA APARECIDA ZARAMELA – RG 18.834.410

Comunicado

Professor Mediador Escolar e Comunitário - Edital de Credenciamento. A Dirigente Regional de Ensino torna pública a abertura de inscrição específica para o credenciamento de docentes interessados em atuar no ano de 2012 nas Escolas da Diretoria de Ensino Região de Sumaré para desempenhar as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, nos termos da Resolução SE 77, de 17-12-2010, Resolução SE 19, de 12-02-2010, Resolução SE 1, de 20-01-2011, Resolução SE 3, de 28-01-2011, Resolução SE 18, de 28-03-2011, e Instrução Conjunta CENP/DRHU de 27-01-2011.

I – DA INSCRIÇÃO

A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato, na sede da Diretoria de Ensino Região de Sumaré, na Rua Luís José Duarte, 333, Jardim Carlos Basso, em Sumaré, conforme cronograma: Período de inscrição: de 21 a 25-11-2011.

Horário de atendimento: das 09h às 11h30 e das 13h às 16h30.

II - DOS REQUISITOS

Poderão se inscrever docentes, devidamente inscritos para o processo regular de atribuição de classes/aulas para o ano de 2012, na seguinte conformidade:

I - titular de cargo docente da disciplina de Psicologia, que se encontre na condição de adido, classificado na própria escola, sem descaracterizar essa condição;

II - titular de cargo docente da disciplina de Psicologia, que se encontre na condição de adido, classificado em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino, sem descaracterizar essa condição;

III - titular de cargo docente de qualquer disciplina, que se encontre na condição de adido, classificado na própria escola, sem descaracterizar essa condição;

IV - titular de cargo docente de qualquer disciplina, que se encontre na condição de adido, classificado em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino, sem descaracterizar essa condição;

V - docente readaptado, da própria escola, com perfil adequado à natureza das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, portador de histórico de bom relacionamento com alunos e com a comunidade, e desde que respeitado o rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS;

VI - docente ocupante de função-atividade abrangido pelo disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar 1.010, de 1º de junho de 2007, e que se encontre na situação prevista no inciso II do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 1.093, de 16.7.2009:

a) da própria escola;

b) de outra unidade escolar, da mesma Diretoria de Ensino;

VII - docente ocupante de função-atividade, abrangido pelo disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar 1.010, de 1º de junho de 2007, e que se encontre na situação prevista no inciso V do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 1.093, de 16.7.2009:

a) da própria escola;

b) de outra unidade escolar, da mesma Diretoria de Ensino.

§ 1º - Os docentes a que se referem os incisos VI e VII somente poderão desempenhar as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário quando, ao final do processo regular de atribuição de classes e aulas, de que trata a Resolução SE 77, de 17-12-2010, se encontrarem sem classes ou aulas atribuídas ou com carga horária compatível com a prevista no art. 2º da Resolução SE 1, de 20-01-2011, alterada pela Resolução SE 18, de 28-03-2011.

III – DA CARGA HORÁRIA

01) o professor Mediador Escolar e Comunitário exercerá suas atribuições com uma das seguintes cargas horárias:

I - 30 horas semanais, sendo:

a) 25 horas em atividades com alunos;

b) 5 horas de trabalho pedagógico, das quais 2 na escola, em atividades coletivas; e

c) 3 em local de livre escolha do docente;

II - 24 horas semanais, sendo:

a) 20 horas em atividades com alunos;

b) 4 horas de trabalho pedagógico, das quais 2 na escola, em atividades coletivas; e

c) 2 em local de livre escolha do docente.

02) o docente readaptado deverá cumprir a carga horária que já possui.

03) Caberá ao Diretor de Escola distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar, em 5 dias úteis da semana, e obedecendo ao limite máximo de 8 horas diárias de trabalho, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo.

04) a distribuição da carga horária de trabalho deverá prever a disponibilização de até 4 horas quinzenais ou 8 horas mensais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar.

IV- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

No ato da inscrição o docente deverá apresentar:

1) RG e CPF (original e cópia reprográfica);

2) Comprovante de inscrição informatizada para o processo de atribuição de aulas -2012, contendo informações sobre a categoria do candidato e a opção por atuar em Projetos da Pasta;

3) “Curriculum Vitae” em que constem as ações de capacitação vivenciadas e/ou certificados de cursos ou comprovação de prévia participação em ações ou projetos relacionados aos temas afetos à Proteção Escolar, tais como mediação de conflitos, Justiça Restaurativa, bullying, articulação comunitária, entre outros;

4) Carta de motivação em que apresente exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as funções de Professor Mediador Escolar e Comunitário, considerando as atribuições relacionadas nos incisos I a VI do artigo 7º da Resolução SE 19, de 12-02-2010; alterada pela Resolução SE 1, de 20-01-2011 em seu artigo 1º.

Observação: a não apresentação de todos os documentos implicará no indeferimento do credenciamento.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES PARA ATUAR COMO PROFESSOR MEDIADOR

As atribuições consistem precipuamente, em:

I - adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa;

II - orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo;

III - analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos;

IV - orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

V - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo;

VI - orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.

VI – DA SELEÇÃO

Constituem-se em componentes do processo de seleção, além das habilitações/qualificações exigidas e o disposto no item II deste Edital, os seguintes aspectos:

1) Perfil profissional;

2) Currículo do candidato;

3) Carta de Motivação.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Os interessados serão classificados pelos Gestores Regionais do Sistema de Proteção Escolar acompanhados pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Diretoria de Ensino, ouvida a equipe gestora da escola contemplada, por meio da avaliação de perfil do docente candidato e dos demais aspectos relacionados no item VI deste Edital.

Após aprovação do perfil dos candidatos ao exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, a Diretoria de Ensino procederá à classificação dos aprovados, com vistas à atribuição, obedecendo a ordem de prioridade estabelecida no artigo terceiro da Resolução SE 1, de 20-01-2011.

A classificação será publicada no Diário Oficial do Estado e estará disponível, para consulta, no site da Diretoria de Ensino Região de Sumaré (desumare.edunet.sp.gov.br).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01) Os docentes selecionados para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário serão capacitados e observarão, no desenvolvimento dessas atribuições, metodologia de trabalho a ser definida pela Pasta, estando previstas as seguintes atividades de supervisão e formação em serviço:

- apresentação de relatórios sobre as atividades desenvolvidas, para análise e discussão pela equipe gestora da escola e pelos responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar;

- participação em cursos e Orientações Técnicas centralizadas e descentralizadas.

02) a frequência e o desempenho nos cursos e orientações técnicas centralizadas e descentralizadas, oferecidas para a capacitação dos docentes selecionados para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, constituem elementos condicionantes para a recondução prevista no caput do art. 5º da Resolução SE 1, de 20-01-2011.

03) o Professor Mediador Escolar e Comunitário que, no desempenho das suas atribuições, deixar de observar a metodologia do projeto ou o plano de trabalho proposto pela escola, perderá, a qualquer momento, por decisão fundamentada do Diretor de Escola, ouvido o Supervisor de Ensino responsável pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar, a carga horária relativa ao projeto, assegurados, previamente, a ampla defesa e o contraditório.

04) o ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital.

05) Casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pelos responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar e/ou pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas da Diretoria de Ensino Região de Sumaré.

06) Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEE poderão determinar alterações no presente edital.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Edital Centro de Estudos de Línguas -Cel

O Dirigente Regional de Ensino, em atendimento às disposições da Resolução SE 06/2003, de 22-01-2003, Resolução SE 81, de 4/11/2009, Resolução SE 83, de 5/11/2009, torna pública a abertura de inscrições para o processo de credenciamento de docentes interessados em atuar nos Centros de Estudos de Línguas a serem criados nos municípios de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Tapirai, Pilar do Sul e Salto de Piraporã e nos Centros de Estudos de Línguas já existentes nos municípios de Votorantim e Piedade nesta Diretoria de Ensino, na seguinte conformidade:

I - Componentes curriculares:

1) Espanhol

2) Inglês

3) Francês

4) Alemão

5) Japonês

II - Público Alvo:

a) Docentes que atuaram em Centro de Estudos de Línguas.

b) Candidatos à admissão.

III - da inscrição

1) datas, horários e local:

Dias: 17 a 30-11-2011

Horário: 9:00 às 17h00

Local: Diretoria de Ensino de Votorantim

Rua: Pedro Trínca, 66 Jd. Icatu - Votorantim

2) requisitos:

a) ser portador de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação na língua estrangeira pretendida ou

b) ser portador de outras Licenciaturas em qualquer componente curricular ou de diploma de curso superior, com certificado de conclusão de curso específico de, no mínimo, 360 horas no idioma pretendido, em que comprove as competências e as habilidades de leitura, escrita, conversação, fluência e entendimento exigidos no idioma a ser ministrado ou

c) aluno do curso de Letras, do último ano, com habilitação na língua estrangeira objeto da docência;

d) estar devidamente inscrito para o processo de atribuição de aulas em 2012 na Diretoria de Ensino da Região de Votorantim e ter optado, também, pela inscrição em Projetos da pasta;

e) ter participado da Prova referente ao Processo Seletivo Simplificado para Professores, promovido pela SEE/SP, para atuação no ano letivo de 2011

f) para a docência, tendo em vista o perfil exigido e carga horária do curso, o candidato deverá participar e ser aprovado em entrevista com a comissão de avaliação, assim constituída: supervisor de ensino responsável pelo Centro de Estudos de Línguas, PCOP de Língua Estrangeira e Diretores das escolas vinculadoras para os aprovados na 1ª. fase.

3) documentação:

No ato da inscrição para credenciamento o interessado deverá apresentar a documentação abaixo relacionada em envelope devidamente identificado com nome, RG e relação dos documentos a serem entregues:

a) RG (cópia acompanhada do original);

b) CPF (cópia acompanhada do original);

c) diploma do curso de Licenciatura Plena em Letras, ou certificado de conclusão do referido curso com habilitação na língua estrangeira pretendida e respectivo histórico escolar (cópias acompanhadas dos originais) ou;

d) diploma de outras licenciaturas ou diploma de curso superior em outra área e certificado de curso específico no idioma pretendido, comprovando as competências e as habilidades de leitura, escrita, conversação e entendimento oral exigidos no idioma a ser ministrado (cópias acompanhadas dos originais) ou e) atestado/declaração de matrícula, em 2011, no último ano do curso de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação na língua estrangeira objeto da docência, expedido pela instituição de ensino superior que estiver oferecendo o curso (original);

f) declaração de tempo de serviço, em dias, exercido em Centro de Estudos de Línguas da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo;

g) declaração de tempo de serviço, em dias, exercido no Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação de São

Paulo ou em outra esfera pública, no campo de atuação referente às aulas a serem atribuídas;

h) declaração de tempo de serviço, em dias efetivamente trabalhados, exercido na docência do idioma objeto de inscrição em instituição privada, desde que de renomada competência;

i) declaração de assiduidade no Magistério Público Oficial da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, referente ao período de 01-07-2009 a 30-06-2011, fornecida pelo diretor da escola;

j) certificado de curso presencial de língua estrangeira e/ou extensão cultural, com carga mínima de 30 horas, comprovadamente realizado nos últimos 4 anos, em país estrangeiro ou no Brasil, por instituições de reconhecida competência (cópia acompanhada do original);

k) comprovante de participação em orientação técnica promovida pela CENP, nos últimos 4 anos, em parceria com instituições de renomada competência (cópia acompanhada do original);

l) comprovante de proficiência no idioma em que se inscreve, através de exame realizado por instituição de renomada competência (cópia acompanhada do original);

m) diploma de mestre ou título de doutor na língua estrangeira objeto da docência (cópia acompanhada do original);

p) participar da Prova referente ao Processo Seletivo Simplificado para Professores, promovido pela SEE/SP, para atuação no ano letivo de 2012.

III – da pontuação

a) Quanto ao tempo de serviço:

1) tempo de serviço exercido em Centro de Estudos de Línguas da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, contados até a data base de 30-06-2011: 0,005 por dia;

2) tempo de serviço exercido no Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo no campo de atuação referente a aulas do ensino fundamental e/ou médio, contados até a data base de 30-06-2011: 0,003 por dia;

3) tempo de serviço exercido no Magistério do ensino fundamental e/ou médio de qualquer esfera pública, contados até a data base de 30-06-2011: 0,002 por dia;

4) tempo de serviço exercido no idioma em que se inscreve, exercido em instituição privada, desde que de renomada competência, contados em dias efetivamente trabalhados até a data base de 30-06-2011: 0,001 por dia;

b) Quanto aos títulos específicos para o idioma pretendido:

1) curso de língua estrangeira e/ou extensão cultural, com carga mínima de 30 horas, comprovadamente realizado nos últimos 4 anos, no Brasil ou no exterior, por instituições de reconhecida competência: 1 ponto por curso até o máximo de 3 pontos;

2) orientação técnica promovida pela CENP, nos últimos 4 anos, em parceria com instituições de renomada competência: 1 ponto por curso até o máximo de 5 pontos;

3) certificado de exame de proficiência, último nível ou grau, no idioma em que se inscreve, através de documento expedido por instituição de renomada competência: 1 ponto;

4) diploma de mestre ou título de doutor na língua estrangeira objeto da docência: 5 ou 10 pontos, respectivamente, (não cumulativos);

5) assiduidade no Magistério Público Oficial da Secretaria de Estado

da Educação, no período de 01-07-2009 a 31-06-2011, com comprovada atuação de, no mínimo, 300 dias de exercício;

a) sem registro de qualquer ausência no referido período: 5 pontos;

b) com registro de até 03 abonos de falta: 3 pontos;

c) com registro de 04 até 06 abonos de falta: 2 pontos;

d) com registro de qualquer número de falta justificada, injustificada, médica, licença ou afastamento a qualquer título ou quantidade inferior a 300 dias de exercício no referido período: zero ponto.

6) ficha de pontuação preenchida pelo diretor do CEL para docentes que atuaram em anos anteriores na unidade escolar.

IV – da classificação –

1ª fase – Juntada dos documentos

1) Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a legislação específica do CEL nos termos da Res. 81/09.

2) a classificação será divulgada no site www.diretoriadetvotorantim.com.br. dia 02-12-2011 a partir das 10 horas, não cabendo recurso referente ao resultado da classificação.

2ª fase –

1. Entrevistas – para os classificados na fase 1 em horários previamente agendados.

1.1 a relação dos candidatos aprovados, será publicada no site da Diretoria de Ensino dia 07-12-2011 a partir das 10 horas

V – das disposições finais

1) Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no ato da inscrição.

2) processo de credenciamento constituir-se-á de pontuação e entrevista

3) o ato de Inscrição no Processo de credenciamento

implica na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital e conhecimento da legislação específica.

5) Os casos omissos serão resolvidos por uma comissão composta pelos Supervisores de Ensino, PCOP do CEL, Diretor da Escola e Professor Coordenador responsáveis pelos Centros de Estudos de Línguas jurisdicionados a esta Diretoria de Ensino.

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE VOTUPORANGA

Comunicado

Processo Seletivo Professor Mediador Escolar e Comunitário – 2012. O Dirigente Regional de Ensino, nos termos da Resolução SE 19 de 12-02-2010, Resolução SE 29 de 19-03-2010, Resolução SE 1 de 20-01-2011, Resolução SE 3 de 28-01-2011, Resolução SE 18 de 28-03-2011 e Instrução Conjunta Cenp/DRHU de 27-01-2011, visando à contratação de docentes para atuarem como Professor Mediador Escolar e Comunitário no ano de 2012, torna pública a abertura do processo de inscrição, seleção e atribuição.

1. dos requisitos para inscrição:

1.1. estar inscrito ou cadastrado no processo regular de atribuição de aulas/2012 da Diretoria de Ensino da Região de Votuporanga;

1.2. ter participado do Processo Seletivo Simplificado de Docentes;

1.3. estar devidamente classificado para atribuição no campo de atuação aulas.

2. das inscrições:

2.1. poderão inscrever-se somente professores: titulares de cargo, readaptados, estáveis e OFAs(Categoria F).

2.2. os docentes interessados no exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário deverão inscrever-se na Diretoria de Ensino da Região de Votuporanga, a que pertence a unidade escolar à qual estão vinculados, de 18 a 30-11-2011, das 8h30 às 12h e das 14h às 17h.

2.3. No ato da sua inscrição, o candidato deverá:

a) entregar uma carta de motivação, endereçada aos Gestores do Sistema de Proteção Escolar da Diretoria de Ensino da Região de Votuporanga, em que apresente uma exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as funções de Professor Mediador Escolar e Comunitário, considerando as atribuições elencadas nos incisos I a VI do artigo 7º da Resolução SE 19, de 12-02-2010;

b) anexar, à carta de motivação, cópias de certificados de cursos ou comprovação de prévia participação em ações ou projetos relacionados aos temas afetos à Proteção Escolar, tais como mediação de conflitos, Justiça Restaurativa, bullying, articulação comunitária, entre outros;

c) assinar livro de inscrição;

d) apresentar comprovante de que está devidamente inscrito ou cadastrado no processo de atribuição de aulas/2012;

e) apresentar, para simples conferência, RG e CPF ou CNH (modelo novo, com foto).

3. da seleção e classificação:

3.1. A seleção dos docentes candidatos ao exercício de Professor Mediador Escolar e Comunitário será realizada pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar, pela Comissão de Atribuição de Aulas e pelos Diretores das Escolas contempladas com a referida função, os quais analisarão os documentos dos candidatos e poderão, inclusive, recorrer a entrevistas ou prova escrita, a fim de avaliar o perfil dos mesmos;

3.2. após aprovação do perfil dos candidatos ao exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, a Diretoria de Ensino procederá à classificação dos aprovados, com vistas à atribuição, obedecendo a ordem de prioridade estabelecida no art. 3º da Resolução SE 1, de 20-01-2011.

3.3. A Diretoria de Ensino divulgará, até o dia 08-12-2011, a classificação final dos docentes aprovados para tal função.

4. da atribuição de aulas:

4.1. De acordo com a classificação dos docentes selecionados, o Diretor de Escola procederá à atribuição da carga horária de acordo com o estabelecido na Resolução SE 1, de 20-01-2011 e Resolução SE – 18 de 28-03-2011, verificando os requisitos e concedendo o exercício ao docente.

4.2. O docente admitido ficará vinculado ao Sistema de Proteção Escolar;

4.3 o docente selecionado e com aulas atribuídas deverá aceitar formas alternativas de educação e de desafios, bem como ter comprometimento, iniciativa e criatividade, ser pontual, assíduo, organizado e ativo, ter disponibilidade para participar de treinamentos, capacitações e reuniões, cumprir plenamente seus HTPCs e atender às atribuições contidas nos incisos I a VI do artigo 7º da Resolução SE 19, de 12-02-2010.

4.4. os docentes selecionados para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário serão capacitados e observarão, no desenvolvimento dessas atribuições, metodologia de trabalho a ser definida pela Pasta, estando previstas as seguintes atividades de supervisão e formação em serviço:

- apresentação de relatórios sobre as atividades desenvolvidas, para análise e discussão pela equipe gestora da escola e pelos responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar;

- participação em cursos e orientações centralizadas e descentralizadas;

5. a frequência e o desempenho nos cursos e orientações técnicas centralizadas e descentralizadas, oferecidas para capacitação dos docentes selecionados para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, constituem elementos condicionantes para a recondução prevista no caput do artigo 5º da Resolução SE – 1 de 20-01-2011.

6. os casos omissos ao disposto no presente Edital serão analisados pela Comissão de Atribuição de Aulas e pelos Gestores Regionais de Proteção Escolar da Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011. O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP do Estado de São Paulo, comunica a prorrogação do prazo mencionado no item 6 “Condições Gerais e Prazos”, sub item 6.1.1, por mais 15 dias a contar de 17 de novembro de 2011.